

**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N.º 1427 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

**Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

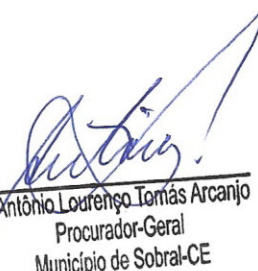
Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno de formato irregular, pertencente ao Município de Sobral, objeto da Matrícula nº 6293 de 25 de junho de 2014, do Cartório de Registro de Imóveis – 6º Ofício localizado na Rua Meruoca, s/nº, Bairro Cidade José Euclides Ferreira Gomes Júnior, nesta cidade, com área total de 1.223,40m<sup>2</sup>, limitando-se ao NOROESTE/FRENTE, com a Rua Meruoca, por onde mede 25,00 metros; ao SUDESTE/FUNDO, com a Área Verde do Loteamento Orgulho Tropical 1, por onde mede 25,02 metros; ao SUDOESTE/ESQUERDA, com o terreno 02, por onde mede 48,87 metros e ao NORDESTE/DIREITA, com o terreno remanescente da Área Institucional, por onde mede 49,80 metros.

Art. 2º O imóvel descrito no *caput* do art. 1º será permutado por um terreno de forma irregular, pertencente a Sra. Cezilene Maciel Carlos. O referido imóvel localiza-se na Rua Bela Vista s/nº, Bairro Cidade José Euclides Ferreira Gomes Júnior, nesta cidade, com área total de 1.245,15m<sup>2</sup>, limitando-se ao NORTE/FRENTE, com a Bela Vista II, por onde mede 30,00 metros; ao SUL/FUNDO, com imóvel que dá frente para a Rua Bela Vista I, por onde mede 25,00 metros; ao LESTE/DIREITA, com a Rua S. D. O., por onde mede 42,00 metros e ao OESTE/ESQUERDA, com o terreno que dá frente para a Rua Bela Vista II, por onde mede 40,00 metros e que fora declarado de utilidade pública, para efeito de indenização, por força do Decreto N.º 1524, de 24 de junho de 2013, da lavra do Chefe do Poder Executivo do Município de Sobral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de dezembro de 2014.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

VISTO:   
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo  
Procurador-Geral  
Município de Sobral-CE



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1294/14**  
Ref. Projeto de Lei nº 1779/14

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras  
providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de  
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E  
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de dezembro de 2014.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

VISTO:   
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo  
Procurador-Geral  
Município de Sobral-CE